

CONVÊNIO Nº 001/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO RECURSOS DOS **AMBIENTE** E HÍDRICOS (SEMARH) E O SERVIÇO DE **PROJETOS** AOS APOIO **COMUNITÁRIOS ALTERNATIVOS ESTADO** (SEAPAC), NO GRANDE DO NORTE.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA

DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH),

CNPJ/MF n.º 01.066.896/0001-74, com Sede à Rua Dona Maria Câmara, n.º 1884, Capim

Macio, Natal — RN, CEP 59.082-430, neste ato representada por Sua Excelência,

Secretário JOÃO MARIA CAVALCANTI, RG n.º 290.223/SSP-RN, CPF/MF n.º

199.205.554-87, Matrícula 224.856-5 e, de outro lado, o SERVIÇO DE APOIO AOS

PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS (SEAPAC), CNPJ sob o n.

70.035.209/0001-76, com sede na Rua Trajano Murta, n. 3317, Candelária, Natal/RN, CEP

59.065-290, neste ato representada por seu coordenador estadual, o Sr. FRANCISCO

DAS CHAGAS TEIXEIRA DE ARAÚJO, RG nº 564.183, CPF nº 297.424.714-87, têm entre si justo e acertado, mediante este instrumento, promover o presente Convênio, na forma e sob as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a construção e instalação de cisternas de placas de 16 mil litros, nos municípios de Currais Novos e Santana do Seridó, conforme plano de trabalho apresentado pela SEAPAC, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Orçamento Geral do Estado, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

O valor do presente convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes de recursos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos consignadas no orçamento Geral do Estado à conta do Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários (SEAPAC), sob a seguinte classificação programática:

27.131.18.544.2704 – 157401 – Execução de Sistema de Abastecimento de Água no Elemento de Despesa 4450-42 – Auxílios na fonte 100 – Recursos Ordinários.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros serão liberados em parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, após a publicação deste no Diário Oficial do Estado e registro junto a CONTROL/RN.

PARAGRAFO SEGUNDO: A prestação de Contas Parcial dos recursos liberados relativas a cada uma das parcelas deverá ser apresentada na forma da Resolução nº 007/05-TCE. A prestação de contas parcial da primeira parcela será encaminhada a CONCEDENTE quando da solicitação da segunda parcela, e a prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do CONVÊNIO.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de impugnação da prestação de contas parcial ou de constatada improbidade ou irregularidade na execução do convênio, será sustada ou glosada a parcela a ser transferida, notificando-se a CONVENENTE para sanala, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO: Os recursos repassados pela CONCEDENTE serão depositados na conta corrente nº 36.453-3, Agência nº 0022-1, do Banco do Brasil (001).

PARAGRAFO QUINTO: É vedado CONVENENTE utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa a estabelecida neste CONVÊNIO, notadamente para liquidação de despesas havidas antes da assinatura.

PARAGRAFO SEXTO: As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo especifico que integrará a prestação de contras do ajuste.

PARAGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio, por qualquer motivo, o saldo financeiro remanescente será devolvido à entidade

CONCEDENTE, acrescido da correção do período e encargos legais devidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir da data do evento.

PARAGRAFO OITAVO: Os documentos fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do CONVÊNIO, cujos originais deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data apresentação da respectiva prestação de contas.

PARAGRAFO NONO: As alterações ao presente termo de convênio somente serão processadas através de termo aditivo, mediante apresentação de um novo Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente.

PARAGRAFO DÉCIMO: As obras serão executadas pela CONVENENTE, observados os critérios definidos na Lei Federal nº 8666/93, com as alterações posteriores, com acompanhamento e fiscalização da SEMARH quanto ao fiel cumprimento dos termos do Plano de Trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Compete a **CONCEDENTE**:

- a) Transferir os recursos financeiros de sua responsabilidade previstos para a execução dos serviços e obras, na forma estabelecida no cronograma de desembolso, conforme o plano de trabalho e observadas às disposições do presente instrumento;
- b) Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução, verificar a exata aplicação dos recursos do convênio e avaliar os resultados, podendo determinar que sejam refeitos os serviços executados em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as especificações técnicas e as normas da ABNT pertinentes;
- c) Analisar e aprovar as prestações de contas, objeto do presente convênio;
- d) Exercer o controle normativo e a fiscalização sobre a execução deste convênio.

Compete ao CONVENENTE:

a) Aplicar o valor referente à contrapartida necessária à execução do presente CONVÊNIO;

- Executar todas as atividades inerentes aos serviços previstos no plano de trabalho com rigorosa obediência, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- c) Comprovar a realização de licitação para a aquisição de equipamentos e materiais objeto deste Convênio;
- d) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do **CONCEDENTE**;
- e) Manter a Concedente devidamente informada e por escrito, sobre o andamento do CONVÊNIO:
- f) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quinta, junto com o relatório de Execução dos Trabalhos;
- g) Restituir o eventual saldo de recursos recebidos na forma da Clausula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- h) Restituir o **CONCEDENTE** no valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda estadual, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos
 - Quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. Quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida
- i) Apresentar a CONCEDENTE os relatórios de execução físico-financeira deste CONVÊNIO, compatíveis com a liberação dos recursos, bem como relatórios técnicos sobre o andamento das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho;
- j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- k) Permitir e facilitar o acesso de funcionários da CONCEDENTE e de auditores estaduais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste CONVÊNIO, principalmente no que se refere a licitações e contratos, bem como prestar a estes toda e quaisquer informações solicitadas;
- 1) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente como o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditório.

- m) Requerer a conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- n) Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE** em conta vinculada ao **CONVÊNIO**, consoantes o estabelecido no §4º do art.116 da Lei Federal 8666/93, com as alterações posteriores;
- o) Promover aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização do objeto do presente Convênio, a SEMARH designará a servidora Dara Rosana Guedes, matrícula nº 224.977-4, conforme Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 22/12/2021, que será responsável pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Ajuste e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de necessidade de substituição do servidor responsável pela gestão e fiscalização deste Convênio, esta será feita mediante publicação de Portaria, ficando dispensada a celebração de termo aditivo para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização de fiscalização e gestão do presente Ajuste não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade das Partes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei por 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Convenente, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final do presente convênio será apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas deverá ser elaborada e com rigorosa observância à Resolução nº. 007/05-TCE, conforme modelos fornecidos pela CONCEDENTE, devendo constituir-se os seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto (Relatório Técnico);
- b) Cópia do plano de trabalho;
- c) Cópia do termo de convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Estado;
- h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento com os recursos do Estado;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente, se for o caso;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- k) Registro fotográfico dos equipamentos e materiais ao longo de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

Quaisquer dos Participes poderá denunciar, a qualquer tempo, o presente CONVÊNIO, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido e creditando-se igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, de comum acordo entre os participes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Por infração de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidos neste instrumento;
- b) Aplicação pelo CONVENENTE, dos recursos liberados pelo CONCEDENTE em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Falta de apresentação pelo **CONVENENTE**, dos relatórios de execução físicofinanceira e de prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E VALIDADE

O presente **CONVÊNIO** terá eficácia a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciado pelo CONCEDENTE, no prazo legal, e vigência até 31 de dezembro de 2022, prazo este destinado à execução do objeto expresso do Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para prestação de Contas Final.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da convenente, fundada em razões corretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceitas pela **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO ÚNICO: O CONCEDENTE obriga-se a prorrogar, de oficio, a vigência deste CONVÊNIO, caso haja atraso na liberação dos recursos pelo período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os equipamentos ou materiais permanentes adquiridos com recursos deste CONVÊNIO poderão, a critério da CONCEDENTE, ser doados à CONVENENTE e/ou concedido a outro ente público, mediante termo de permissão de uso, através deste instrumento, sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

PARAGRAFO ÚNICO: Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Sétima, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os participes elegem foro de Natal, capital do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Natal/RN, 27 de Dezembro de 2021.

JOÃO MARIA CAVALCANTI

Secretário de Estado/SEMARH

Mat: 224.856-5

FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DE ARAUJO

Coordenador Estadual da SEAPAC CPF: 297.424.714-87

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>Vara Rosona</u> Guedes CPF: 072 744 654-14 Nome: Hemily Somily da Silio Socialis CPF: 021.464.254-37

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO Nº 00810046.000607/2021-16

ESPÉCIE: Acordo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e o Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários (SEAPAC).

OBJETO: A construção e instalação de cisternas de placas de 16 mil litros, nos municípios de Currais Novos/RN e Santana do Seridó/RN, conforme plano de trabalho aprovado, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

RECURSO: Os recursos serão oriundos do orçamento da SEMARH, 27.131.18.544.2704 — Meio Ambiente e Recursos Hídricos — Subação 157401 — Execução de Sistema de Abastecimento de Água — Elemento de Despesa — 4450-42.01 — Fonte 0.1.00 Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA: O Convênio tem vigência até 31 de dezembro de 2022, prazo este destinado à execução do objeto expresso do Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2021, por JOÃO MARIA CAVALCANTI, Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) e por FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DE ARAUJO, Coordenador Estadual do Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários (SEAPAC).